

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/NDI**  
**COLÉGIO DE APLICAÇÃO/CA**

**Normativa de Pesquisa na Educação Básica da UFSC --- de ----- de 2020**

A professora Juliane Mendes La Banca, Diretora do Núcleo de Desenvolvimento Infantil, e o professor Edson Souza de Azevedo, Diretor do Colégio de Aplicação, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) no dia ----- e Colegiado do Colégio de Aplicação (CA) no dia ----- e de acordo com o Art. 36º da Resolução Normativa N° 47/CUn/2014, publicam as normas para as atividades de pesquisa da Educação Básica da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 1º** A presente normativa estabelece normas para o desenvolvimento de pesquisa por servidores da Educação Básica, e para o desenvolvimento de pesquisas externas que tenham como campo de pesquisa o NDI e o CA, estando de acordo com a Resolução Normativa N° 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014.

**Capítulo I**

**Da atividade de pesquisa e dos/as pesquisadores/as**

**Art. 2º.** A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa a geração e a ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e/ou à produção científica ou tecnológica, gerando produção intelectual e divulgação nos meios pertinentes de publicação científica, sejam eles locais, nacionais ou internacionais.

**Art. 3º** Para fins desta normativa, projeto de pesquisa é uma proposta de investigação construída a partir de uma problemática, com prazo inicial e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, à geração de novos conhecimentos e/ou ampliação de conhecimentos existentes, colocando elementos novos em evidência ou refutando conhecimentos existentes.

**Art. 4º.** A coordenação de projetos de pesquisa com coordenação institucional ou interinstitucional só poderá ser exercida por servidores docentes e técnico-administrativos na ativa e integrantes do quadro de pessoal da UFSC (Conforme Art. 9º da RN 47/CUn/2014).

**Art 5º.** Poderão ser participantes das atividades de pesquisa, como definida no Art. 5º e conforme Art. 10 da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014:

§ 1º No caso de projetos de pesquisa interdepartamentais ou interinstitucionais, os integrantes que tenham sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação dentre:

I-servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II-alunos/as regularmente matriculados em cursos de educação básica, de Graduação e de Pós-Graduação;

III-professores/as e pesquisadores/as vinculados/as legalmente à UFSC;

IV-professores/as, pesquisadores/as e/ou técnicos/as de outras instituições de ensino, de pesquisa ou de empresas conveniadas com a UFSC.

§ 2º Os/as pesquisadores/as deverão registrar e manter atualizadas as informações relativas aos projetos de pesquisa e suas derivadas produções científicas na Plataforma Lattes do CNPq e no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina – SIGPEX, assim como, no Sistema de Gestão Administrativa da UFSC – Sistema Solar.

## **Capítulo II**

### **Do/a Coordenador/a Institucional de Pesquisa e da Representação na Câmara de Pesquisa do CED**

**Art. 6º.** O NDI e o CA terão um/a Coordenador/a de Pesquisa e de Extensão próprio para cada unidade, escolhido entre seus docentes, com titulação de Doutor (Conforme Art. 28 da RN nº 47/CUn/2014 e Regimentos do NDI e do Colégio de Aplicação).

**Coordenador de Pesquisa e Extensão: Portaria 30 horas, FG (Colegiado 21/06/2021)**

**Art. 7º.** Compete a/aos Coordenadores/as de Pesquisa o acompanhamento das atividades de pesquisa da sua unidade, conforme atribuições especificadas em cada regimento, bem como representação na Câmara de Pesquisa do CED.

§ 1º A duração do mandato da/o Coordenador/a de Pesquisa e Extensão é estabelecida pelo Regimento do NDI e pelo regimento do CA.

§ 2º A carga horária atribuída à atividade é estabelecida por Portaria de nomeação emitida pelo Gabinete da Reitoria da UFSC.

### **Capítulo III**

#### **Da organização e tramitação dos projetos de pesquisa**

**Art. 8º.** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, explicitando o tema do trabalho, o problema, os objetivos, a justificativa, a metodologia a ser utilizada, os referenciais, o cronograma de execução e os recursos humanos e financeiros previstos, inclusive para publicação.

**Art. 9º.** Todas as atividades de pesquisa coordenadas por servidores /as ou técnico-administrativos em educação deverão ser registradas no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina – SIGPEX, em formulário próprio. Somente após cadastradas poderão tramitar em Colegiado para aprovação e atribuição de horas no PAAD (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes).

**Art. 10º.** Consideradas de forma isolada, as atividades de pesquisa ou extensão não podem ultrapassar, para efeito do cômputo no PAAD, a carga horária semanal de 10 (dez) horas por docente. As atividades de pesquisa somadas às de extensão não poderão exceder a 14 (quatorze) horas semanais, por docente, salvo em cargos especiais devidamente autorizados pelo CEPE. (Art. 9º, Parágrafo único, Resolução 032/CEPE/1990).

**Parágrafo único** A alocação de horas de pesquisa para os/as servidores/as técnico-administrativo/as não deverá comprometer suas atividades no NDI e no CA, não podendo exceder em média anual a vinte horas semanais por servidor/a técnico-administrativo/a. (Art. 26, Parágrafo Único, R.N. 47/CUn/2014)

**Art. 11º.** Os projetos de pesquisa deverão ser apreciados por um membro do Colegiado Delegado de sua unidade, designado pela Direção, quanto ao mérito científico e alocação de horas, o qual submeterá seu parecer à aprovação do Colegiado. A tramitação do processo deverá ocorrer conforme consta no Regimento de cada unidade.

§ 1º. O prazo para apresentação do relatório final da pesquisa será de, no

máximo, 90 dias após o término do prazo da vigência do projeto. Os relatórios parciais deverão ser apresentados **anualmente no colegiado**, com a intenção de explicitar as atividades de pesquisa realizadas ao longo daquele período, cujas horas estão registradas no PAAD.

§ 2º. Os/as pesquisadores/as que extrapolarem os prazos de entrega dos relatórios finais, sem justificativa prévia, perderão suas horas de pesquisa e não terão novos projetos de pesquisa aprovados até a solução da pendência.  
(Resolução Normativa Nº 47/CUn/2014)

§ 3º. Como resultados obtidos na pesquisa desenvolvida e sua aprovação deverá considerar a produção intelectual realizada durante o período de vigência do projeto com, pelo menos, **uma publicação de resumo em evento científico**, ou outra publicação. Todas as formas de divulgação dos resultados da pesquisa precisam estar documentadas no relatório.

**§ 1º Tramitação de pesquisa: Projetos com horas no PAAD e/ou financiados:** o proponente insere projeto e/ou relatório final de pesquisa (modelo colegido + projeto Sigpex) do sistema SIGPEX e encaminha para aprovação. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão recebe projeto e/ou relatório final via SIGPEX, encaminha para SAP protocolar processo para ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do CA. Após isto, Coordenadoria de Pesquisa e Extensão aprova no sistema Sigpex. **Participação em projetos externos com horas no PAAD e/ou financiados:** Coordenador de Pesquisa e Extensão recebe demanda no SIGPEX e apresenta para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado. **Alterações em projetos com horas no PAAD e financiados:** proponente realiza as alterações, lista as mesmas de forma detalhada nos “comentários” e encaminha para aprovação no Sigpex. Coordenador de Pesquisa e Extensão recebe demanda no SIGPEX e apresenta para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado.

§ 4º. Interrompido um projeto de pesquisa, o/a coordenador/a deverá apresentar justificativa detalhada ao Colegiado da subunidade em que é lotado, no prazo de quinze dias.

§ 5º. A distribuição dos recursos advindos de atividades de pesquisa deverá estar em conformidade com a Resolução Normativa Nº 47/CUn/2014.

**Art. 12º.** Projetos de Pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), de acordo com o estabelecido na legislação federal. (Art. 20, R.N.

47/CUn/2014).

**Parágrafo único.** Cabe ao coordenador/as e aos participantes do projeto a observância de critérios éticos e dos trâmites para aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSC (CEPSH), conforme a Resolução Normativa N° 47/CUn/2014.

### **Capítulo III**

#### **Do acolhimento de pesquisas externas ao NDI/CA**

**Art. 13º.** Os projetos de pesquisa advindos de cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado, ou de outra natureza, não coordenados por servidores do NDI/CA, serão acolhidos a partir dos seguintes termos:

§1º As orientações iniciais ao pesquisador/a no NDI/CA envolvem:

- I - contato com a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- II- preenchimento e entrega do formulário de solicitação para realização de projetos externos, juntamente com síntese do projeto de pesquisa;
- III - retorno sobre o interesse da unidade para desenvolvimento da pesquisa;
- IV - emissão da declaração de autorização para o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;
- V - após aprovação do Comitê de Ética, entrega de crachá como pesquisador/a no NDI/CA pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

§2º- Os procedimentos para o desenvolvimento da pesquisa implicam:

- I-recolher os termos de consentimento livre e esclarecido dos participantes ou responsáveis (TCLE);
- II - realizar o processo de coleta de dados;
- III - analisar os dados e escrever os resultados;
- IV -socializar ao servidor docente ou técnico-administrativo que participará do projeto e entregar para a Coordenação de Pesquisa e Extensão o relatório final da pesquisa.
- V - realizar a devolutiva à unidade consultada.

**Pergunta: projetos de TCC, desenvolvidos a partir da atividade de estágio precisam passar pelo Comitê de Ética?**

§3º Devem ser informadas às respectivas coordenadorias de pesquisa quaisquer mudanças significativas de caráter metodológico e/ou de ordem cronológica, com as devidas adequações no projeto; resumo do trabalho, bem como a versão final (em PDF), após concluída a pesquisa.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 14°** - Os projetos de pesquisa que forem apresentados a partir da aprovação desta Normativa deverão adequar-se a mesma.

**Art. 15°**. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da unidade em que seja desenvolvido o projeto de pesquisa.

**Art. 16°** Revogam-se as disposições em contrário.